

22 / 3 / 2023

O Presidente

Paulo Marcos Sousa

Proposta nº 105 | 2023

PROJETO

A R A R
FUNÇÃO GERAL PARA
CONSULTA PÚBLICA

REGULAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL

1º

Objetivos

27/3/2023
P.M.

O presente regulamento tem como objetivo compartilhar a aquisição de medicamentos, destinando-se a pessoas que se encontrem em situação de carência económica e que sejam residentes na Freguesia de Cascais e Estoril.

2º

Destinatários

1 – Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os cidadãos residentes na Freguesia de Cascais e Estoril, desde que, preencham os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência permanente válida;
- Ser pensionista/reformado/invalidez ou outra situação de carência;
- Residir na Freguesia de Cascais e Estoril há pelo menos um ano;
- Que o rendimento mensal per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor fixado no Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2 – Ficam excluídos da atribuição deste benefício todos os cidadãos que beneficiem de outro subsídio concedido por outra instituição destinada aos mesmos fins.

3º

Formalização da candidatura

- As candidaturas para atribuição de Comparticipação de Medicamentos são requeridas através do preenchimento de formulário próprio facultado pela equipa de Ação Social da JFCE.
- A apresentação da candidatura não confere direito automático à atribuição da comparticipação.

4º

Documentação obrigatória

- No ato de entrega da candidatura, deverá juntar os documentos, de carácter obrigatório:
 - Cópia do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou título de residência);
 - Cópia de beneficiário da segurança social (ou outro);

- c) Cópia do cartão de utente do serviço nacional de saúde ou de outro subsistema de saúde;
- d) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar nos últimos 3 meses anteriores à avaliação;
- e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas referentes aos últimos 3 meses anteriores à data do pedido de apoio;
- f) Cópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou certidão de isenção de IRS;
- g) Cópia de receita médica ou dos códigos de acesso;
- h) Declaração do Termo de Consentimento Informado, devidamente preenchido e assinado.

2 – A apresentação da candidatura não confere direito automático à atribuição da comparticipação.

5º.

Condições de atribuição

- 1 – Todos os pedidos são analisados pela equipa de Ação Social da JFCE, tendo por base os critérios determinados no presente regulamento.
- 2 – A equipa de Ação Social da JFCE poderá exigir outros documentos aos candidatos, bem como informações a outras entidades e realizar as diligências consideradas necessárias, nomeadamente, entrevistas e visitas domiciliárias, para que seja garantida a maior transparência do presente procedimento.
- 3 – Após a informação facultada pelos requerentes, a equipa de Ação Social irá elaborar um parecer social, no qual colocar-se-á em evidência a necessidades do apoio solicitado, propondo a atribuição ou indeferimento do mesmo.
- 4 – Todos os candidatos serão informados sobre a decisão de atribuição do SES.

6º

Análise de Comparticipação

- 1 – A Equipa de Ação Social procederá à análise final do processo.
- 2 – A atribuição da comparticipação de medicamentos tem como limite máximo por cidadão o valor de 150,00€ (anuais).
- 3 – O valor atribuído no ponto anterior poderá sofrer alterações, após análise da equipa de Ação Social da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril.

7º

Deveres dos Utilizadores

- 1 – Informar a equipa de Ação Social da JFCE sobre alteração de residência, bem como todas as alterações da sua situação socioeconómica.

8º

Critérios de cessação de apoio

1 – Cessa o apoio de comparticipação na medicação, desde que se verifiquem quaisquer uma das seguintes condições:

- a) Falsas declarações prestadas à equipa de Ação Social para a obtenção do apoio;
 - b) A não apresentação de documentação solicitada, num prazo de 15 dias úteis;
 - c) Beneficiar de outro subsídio ou benefício concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for do conhecimento da equipa de Ação Social da JFCE, e esta, após analisar as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.
 - d) Alteração de residência para fora da freguesia Cascais e Estoril, assim como, eventuais alterações na situação socioeconómica do indivíduo e/ou agregado familiar.
- 2 – A cessação da comparticipação de medicação é indeferida sempre que existam indícios objetivos de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela equipa de Ação Social.

9º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela equipa de Ação Social da JFCE.

10º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.